



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.692-B, DE 2007

(Da Sra. Cida Diogo)

Dispõe sobre as atividades de redução de danos entre usuários de drogas, visando a prevenir a transmissão de doenças, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. RITA CAMATA); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família (relator: DEP. PEPE VARGAS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer vencedor
- substitutivo oferecido pela relatora
- parecer da Comissão
- votos em separado

III – Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde, sob coordenação da instância gestora federal, irá atuar para prevenir e reduzir a transmissão de infecções entre os usuários de drogas, dentro de uma concepção de redução de danos em saúde pública.

Art. 2º São atividades de redução de danos entre os usuários de drogas, entre outras, as seguintes ações:

I – campanhas e iniciativas de orientação e aconselhamento sobre os riscos à saúde decorrentes do uso de drogas;

II – esclarecimentos sobre procedimentos destinados a diminuir os riscos inerentes ao uso de drogas;

III – orientação sobre o uso e distribuição de preservativos;

IV – distribuição gratuita de seringas e agulhas descartáveis;

V – caso haja solicitação do usuário, este será encaminhado aos serviços de tratamento da dependência química.

Art. 3º É permitida e estimulada a distribuição gratuita de seringas e agulhas descartáveis a usuários de drogas injetáveis, por serviços de saúde segundo o disposto nesta Lei.

Art. 4º Cabe às instâncias gestoras federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde definir os serviços de saúde e outros estabelecimentos devidamente capacitados para as ações de redução de danos, incluindo a disponibilização de insumos, seringas e agulhas descartáveis e outros, para as pessoas que fazem uso de drogas.

§ 1º Na distribuição gratuita de seringas e agulhas descartáveis aos usuários de drogas injetáveis, será dada preferência à troca por equipamentos potencialmente infectados pelo uso.

§ 2º As instituições referidas no *caput* deste artigo são obrigadas a cadastrar e a oferecer ou encaminhar para tratamento, em regime ambulatorial ou de internação, todos aqueles a quem fornecerem as seringas e agulhas, mantendo-se, obrigatoriamente, sob sigilo o seu nome, endereço e o diagnóstico.

Art. 5º As instituições e entidades referidas no art. 4º ficam obrigadas a prestar, mensalmente, contas das seringas e agulhas usadas trocadas e a prover seu adequado acondicionamento até serem encaminhadas para destruição por incineração ou soterramento em local apropriado, conforme regras de recolhimento de lixo hospitalar estabelecidos em protocolos de vigilância sanitária.

Parágrafo único. As seringas e agulhas usadas, incineradas ou soterradas serão devidamente contabilizadas pelo responsável da instituição, em livro próprio, para fins de fiscalização.

Art. 6º A venda de seringas e agulhas esterilizadas descartáveis nas farmácias é livre de qualquer exigência de indicação ou prescrição médica.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As doenças sexualmente transmissíveis vem alterando o comportamento da sociedade, fazendo com que a saúde pública modifique ações e procedimentos na atenção a saúde da população.

Em especial, a epidemia da AIDS, no mundo, vem fazendo os organismos nacionais e internacionais viabilizem procedimentos, visando a redução de danos para a população em situação de risco; neste projeto, os usuários de drogas.

O uso de drogas injetáveis, crack, álcool, entre outras, além dos efeitos deletérios da própria droga sobre a saúde física e mental e na vida social e familiar do usuário, determina outros danos à saúde, como a infecção de doenças que são transmitidas por via sanguínea, como a Aids e as hepatites virais B e C, já que a prática do compartilhamento de seringas é muito freqüente e é feita sem qualquer cuidado sanitário.

Dados do Ministério da Saúde mostram que os usuários de drogas – UD – constituem um dos grupos mais vulneráveis à transmissão do HIV e hepatites virais, bem como seus parceiros sexuais. A probabilidade de uma mulher cujo companheiro é UD vir a se infectar com o vírus HIV e hepatites virais é grande, pois sabe-se que o uso de drogas é um fator que contribui para o não uso de preservativo, o que aumenta o risco de transmissão das doenças sexualmente transmissíveis.

A política de redução de danos visa a diminuir ou a estabilizar a transmissão do HIV e de outras doenças de transmissão sexual e sanguínea entre usuários de drogas e, por consequência, também entre seus parceiros sexuais. Ela é

uma estratégia de intervenção da saúde pública para minorar os danos decorrentes da utilização de substâncias psicoativas, entre os quais a infecção por agentes transmitidos por via sanguínea. A necessidade urgente de se prevenir a infecção pelo HIV e outros agentes requer o uso de estratégias que minimizem os riscos de infecção a partir da atuação em pontos da cadeia de transmissão mais fáceis de serem controlados, como a facilitação da prática de uso de seringas descartáveis. Essa é a lógica da redução de danos entre UD, que tem-se mostrado bastante eficaz no sentido de conter a expansão da epidemia de Aids em nosso país.

A redução de danos deve ser promovida juntamente com a oferta e garantia de tratamento específico para aqueles usuários de drogas – UD - que queiram reduzir ou interromper o uso da droga. Essa retaguarda assistencial aos projetos de redução de danos é fundamental, pois é gerada uma demanda que precisa ser atendida, em termos da provisão de meios para o seu tratamento e para a sua reinserção social.

Eliminar qualquer entrave legal que dificulte a adoção da política de redução de danos entre usuários de drogas, é contribuir para quebrar o ciclo de transmissão de doenças graves, que têm no compartilhamento de equipamentos uma das formas mais importantes de disseminação. Essa a razão de apresentarmos a presente proposição, para a qual pedimos o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2007.

Deputada **CIDA DIOGO**
PT/RJ

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
PARECER VENCEDOR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.692, DE 2007, da nobre Deputada Cida Diogo, dispõe sobre as atividades de redução de danos entre usuários de drogas com o objetivo de prevenir a transmissão de doenças. O texto estabelece que o Sistema Único de Saúde atuará para prevenir e reduzir a transmissão de infecções entre os usuários de drogas, na perspectiva de redução de danos em saúde pública.

Para tanto lista o rol de atividades consideradas como de redução de danos entre os usuários de drogas, a saber:

- campanhas e iniciativas de orientação e aconselhamento sobre os riscos à saúde decorrentes do uso de drogas;
- esclarecimentos sobre procedimentos destinados a diminuir os riscos inerentes ao uso de drogas;
- orientação sobre o uso e distribuição de preservativos;
- distribuição gratuita de seringas e agulhas descartáveis;
- tratamento da dependência química por solicitação do usuário.

As instituições promotoras dessas ações são obrigadas a cadastrar e a oferecer ou encaminhar para tratamento, em regime ambulatorial ou de internação, todos aqueles a quem fornecerem as seringas e agulhas, mantendo-se, obrigatoriamente, sob sigilo o seu nome, endereço e o diagnóstico.

Também ficam obrigadas a prestar, mensalmente, contas das seringas e agulhas usadas trocadas e a prover seu adequado acondicionamento até serem encaminhadas para destruição por incineração ou soterramento em local apropriado, conforme regras de recolhimento de lixo hospitalar.

Na Comissão de Seguridade Social e Família não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A proposta será avaliada, também, pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A autora justifica sua proposta esclarecendo que as doenças sexualmente transmissíveis vêm alterando o comportamento da sociedade. Tais mudanças devem vir acompanhadas de avanços nas ações e procedimentos na atenção à saúde da população. Informa, ainda, que a epidemia da Aids fez com que os organismos nacionais e internacionais viabilizassem procedimentos, visando a redução de danos para a população em situação de risco. Neste caso, os usuários de drogas.

A autora registra que o uso de drogas injetáveis, crack, álcool, entre outras, além dos seus efeitos nocivos sobre a saúde física e mental e na vida social e familiar do usuário, produz outros danos à saúde, como a infecção de doenças que são transmitidas por via sanguínea, especialmente a Aids e as hepatites virais B e C, uma vez que a prática do compartilhamento de seringas é muito freqüente e é feita sem qualquer cuidado higiênico.

Dados do Ministério da Saúde mostram que os usuários de drogas constituem, juntamente com seus parceiros sexuais, um dos grupos mais vulneráveis à transmissão do HIV e hepatites virais. A probabilidade de uma mulher cujo companheiro é usuário de drogas vir a se infectar com o vírus HIV e hepatites virais é grande. O uso de drogas é um fator que contribui para o não uso de preservativo, o que aumenta o risco de transmissão das doenças sexualmente transmissíveis.

A autora esclarece que a política de redução de danos visa a diminuir e estabilizar a transmissão do HIV e de outras doenças de transmissão sexual e sanguínea entre usuários de drogas e entre seus parceiros sexuais. A estratégia da redução de

danos entre usuário de drogas, tem se mostrado eficaz para conter a expansão da epidemia de Aids, conforme dados oficiais do Ministério da Saúde.

A autora esclarece que a redução de danos deve ser promovida juntamente com a oferta e garantia de tratamento para os usuários de drogas que queiram reduzir ou interromper o uso da droga e afirma, por fim, que a atenção à saúde é base fundamental dos projetos de redução de danos.

II – VOTO DO RELATOR

O nobre relator, Dr. Talmir, afirma que a adoção de estratégias para reduzir danos para as doenças sexualmente transmissíveis e para a população usuária de drogas injetáveis, vem sendo adotada no Brasil por autoridades sanitárias e por organizações não-governamentais.

Esclarece que muitos municípios implantaram o programa de substituição de seringas para usuários de drogas, especialmente nas regiões Sul e Sudeste e que no ano de 2005, o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 1.028, que trata das ações que visam à redução de danos sociais e à saúde decorrentes do uso de substâncias que causem dependência.

Essas ações têm por objetivo desestimular o compartilhamento de materiais utilizados para consumo de drogas e determina que a identidade e a liberdade dos usuários sejam preservadas.

Para o relator, o Projeto de Lei é uma ingerência sobre os gestores de saúde, ao pretender obrigá-los a promover campanhas, distribuir preservativos, seringas e agulhas descartáveis, porque é atribuição do Sistema Único de Saúde prover assistência à saúde em todos os níveis. Considera, assim, que a medida é redundante.

Exatamente por entender que as previsões do projeto de lei já estão sendo realizadas por diversas instâncias do governo e da sociedade, defende a rejeição do Projeto de Lei nº 1.692, de 2007.

III - VOTO EM SEPARADO

A redução de danos é uma política internacional de atenção aos usuários de drogas lícitas e ilícitas e considera a vulnerabilidade das pessoas que usam drogas frente ao HIV/Aids e às hepatites virais, entre outras doenças, além de promover a cidadania e os Direitos Humanos. Realmente a proposta da redução de danos existe desde 1989 no Brasil. Devemos indagar, no entanto, se esta política funciona no conjunto do País ou em outros Estados.

É sabido que se as pessoas tivessem acesso a informações sobre os prejuízos do uso de bebidas alcoólicas e de drogas, o seu consumo não representaria os sérios problemas de saúde pública que enfrentamos hoje.

A maior vítima do tráfico de drogas é o usuário de drogas, dependente ou não, que passa a ser perseguido como se fosse causa e não consequência do fenômeno.

Esta perseguição é da sociedade, da mídia, dos profissionais de saúde, dos de educação, e principalmente do aparato jurídico e policial.

Acabam sendo expulsos do trabalho e da própria família, perdendo os vínculos e relações com o mundo real, mergulhando num processo de isolamento e abandono.

Por estas razões, é necessária a inclusão da questão do uso de drogas e a redução de danos na política nacional de direitos humanos e de saúde pública, em todo o País, para que sejam fortalecidas as associações e redes de redução de danos sobre drogas lícitas e ilícitas.

Com uma legislação sobre a política de redução de danos, certamente outros avanços serão alcançados em benefício de toda a sociedade brasileira, tais como: a diminuição do estigma e da marginalização das pessoas que usam drogas, reconhecendo-as como cidadãos plenos de direitos; a definição de políticas públicas que promovam a redução da oferta, da demanda e de danos; a ênfase no social, na qualidade de vida e de oportunidades para quem usa drogas e a inserção do Brasil no contexto de países de ponta em políticas sociais no campo das drogas, que apontam resultados otimistas no enfrentamento do fenômeno do consumo de drogas e suas conseqüências para a sociedade.

A perspectiva da redução de danos está de acordo com os princípios fundamentais da promoção da saúde e da cidadania, pautadas em consensos do campo dos Direitos Humanos, especialmente do direito à Saúde, presente na Constituição Federal do Brasil e nos fundamentos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Tem possibilitado avanços significativos na redução da infecção pelo HIV e hepatites virais; na adoção de estratégias de prevenção, cuidado e auto-cuidado, comprometidas com as pessoas enquanto cidadãs; na possibilidade de tratamento digno e respeitoso, que leve em consideração as pessoas e sua autonomia no processo de busca por cuidados à saúde, como tem sido os processos de reforma sanitária e psiquiátrica.

Adotar a redução de danos é incentivar o Cuidado, a Saúde e a Cidadania. Esta ação deve ser uma política oficial do Estado Brasileiro para o tratamento de questões relacionadas ao uso problemático de drogas lícitas e ilícitas.

Diante desses fatos defendo a aprovação do Projeto de Lei nº 1.692 de 2007, da Deputada Cida Diogo na forma do substitutivo anexo e contrário ao voto do nobre relator.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2008.

Deputada Federal RITA CAMATA

PMDB/ES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.692, DE 2007

Dispõe sobre as atividades de redução de danos entre usuários de drogas, visando a prevenir a transmissão de doenças, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde - SUS, sob coordenação do gestor federal, atuará para prevenir e reduzir a transmissão de infecções entre os usuários de drogas, dentro de uma concepção de redução de danos em saúde pública.

Art. 2º É assegurada a distribuição gratuita de seringas e agulhas descartáveis a usuários de drogas injetáveis, pelos serviços de saúde de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 3º Consideram-se atividades de redução de danos aos usuários de drogas, entre outras, as seguintes ações:

I – campanhas e iniciativas de orientação e aconselhamento sobre os riscos à saúde decorrentes do uso de drogas;

II – esclarecimentos sobre procedimentos destinados a diminuir os riscos inerentes ao uso de drogas;

III – orientação sobre o uso e distribuição de preservativos;

IV – distribuição gratuita de seringas e agulhas descartáveis;

V – informações sobre os serviços de tratamento da dependência química disponíveis e encaminhamento dos usuários a estes serviços, caso seja solicitado.

Art. 4º Cabe aos gestores federal, estadual e municipal do SUS definir os serviços de saúde para as ações de redução de danos, incluindo a disponibilização de insumos, para as pessoas que fazem uso de drogas.

§ 1º Na distribuição gratuita de seringas e agulhas descartáveis aos usuários de drogas injetáveis, será dada preferência à troca por materiais potencialmente infectados pelo uso.

§ 2º As instituições referidas no *caput* deste artigo são obrigadas a cadastrar e a oferecer ou encaminhar para tratamento, em regime ambulatorial ou de internação, todos aqueles a quem fornecerem as seringas e agulhas, mantendo-se, obrigatoriamente, sob sigilo o seu nome, endereço e o diagnóstico.

§ 3º Outros estabelecimentos devidamente capacitados poderão ser incluídos pelos gestores do SUS na rede de atendimento das ações de redução de danos de que trata esta Lei, observado o disposto no art. 5º.

Art. 5º As instituições e entidades referidas no art. 4º ficam obrigadas a prestar, mensalmente, contas das seringas e agulhas usadas trocadas e a prover seu adequado acondicionamento até serem encaminhadas para destruição por incineração ou soterramento em local apropriado, conforme regras de recolhimento de lixo hospitalar estabelecidos em protocolos de vigilância sanitária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão em, 20 de novembro de 2008.

Deputada RITA CAMATA

PMDB/ES

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, com substitutivo o Projeto de Lei nº 1.692/2007, nos termos do Parecer Vencedor da Relatora, Deputada Rita Camata, contra os votos dos Deputados Pastor Pedro Ribeiro, João Campos, Miguel Martini, Indio da Costa e Germano Bonow. O Deputado Saraiva Felipe apresentou voto em separado. O parecer do Deputado Dr. Talmir passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jofran Frejat - Presidente, Maurício Trindade - Vice-Presidente, Andre Zacharow, Angela Portela, Antonio Bulhões, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Chico D'Angelo, Cida Diogo, Darcísio Perondi, Dr. Talmir, Eduardo Barbosa, Geraldo Resende, Germano Bonow, João Bittar, José Linhares, Leandro Sampaio, Mário Heringer, Mauro Nazif, Nazareno Fonteles, Paulo Rubem Santiago, Rita Camata, Roberto Britto, Ronaldo Caiado, Saraiva Felipe, Solange Almeida, Tonha Magalhães, Dr. Rosinha, Guilherme Menezes, Indio da Costa, João Campos, Miguel Martini e Pastor Pedro Ribeiro.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2008.

Deputado JOFRAN FREJAT
Presidente

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO SARAIVA FELIPE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.692, DE 2007, da nobre Deputada Cida Diogo, estabelece que o Sistema Único de Saúde irá atuar para prevenir e reduzir a transmissão de infecções entre os usuários de drogas, na perspectiva de redução de

danos em saúde pública. Para efeitos da Lei consideram-se atividades de redução de danos entre os usuários de drogas, dentre outras, as seguintes ações: i) campanhas e iniciativas de orientação e aconselhamento sobre os riscos à saúde decorrentes do uso de drogas; ii) esclarecimentos sobre procedimentos destinados a diminuir os riscos inerentes ao uso de drogas; iii) orientação sobre o uso e distribuição de preservativos; iv) distribuição gratuita de seringas e agulhas descartáveis; v) tratamento da dependência química por solicitação do usuário.

As instituições promotoras de redução de danos são obrigadas a cadastrar e a oferecer ou encaminhar para tratamento, em regime ambulatorial ou de internação, todos aqueles a quem fornecerem as seringas e agulhas, mantendo-se, obrigatoriamente, sob sigilo o seu nome, endereço e o diagnóstico. Essas instituições ficam obrigadas a prestar, mensalmente, contas das seringas e agulhas usadas trocadas e a prover seu adequado acondicionamento até serem encaminhadas para destruição por incineração ou soterramento em local apropriado, conforme regras de recolhimento de lixo hospitalar.

Na Comissão de Seguridade Social e Família não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A proposta será avaliada, também, pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A autora justifica sua proposta esclarecendo que as doenças sexualmente transmissíveis vem alterando o comportamento da sociedade, fazendo com que a saúde pública modifique suas ações e procedimentos na atenção a saúde da população. Informa que a epidemia da AIDS fez os organismos nacionais e internacionais viabilizarem procedimentos, visando a redução de danos para a população em situação de risco. Neste caso, os usuários de drogas.

A autora informa que o uso de drogas injetáveis, crack, álcool, dentre outras, além dos seus efeitos deletérios sobre a saúde física e mental e na vida social e familiar do usuário, produz outros danos à saúde, como a infecção de doenças que são transmitidas por via sangüínea, especialmente a Aids e as hepatites virais B e C, porque a prática do compartilhamento de seringas é muito freqüente e é feita sem cuidado higiênico.

Dados do Ministério da Saúde mostram que os usuários de drogas (UD) constituem, juntamente com seus parceiros sexuais, um dos grupos mais vulneráveis à transmissão do HIV e hepatites virais. A probabilidade de uma mulher cujo companheiro é UD vir a se infectar com o vírus HIV e hepatites virais é grande. O uso de drogas é um fator que contribui para o não uso de preservativo, o que aumenta o risco de transmissão das doenças sexualmente transmissíveis.

A autora esclarece que a política de redução de danos visa a diminuir e estabilizar a transmissão do HIV e de outras doenças de transmissão sexual e

sangüínea entre usuários de drogas e entre seus parceiros sexuais. A estratégia da redução de danos entre UD, tem se mostrado eficaz para conter a expansão da epidemia de Aids, conforme dados oficiais do Ministério da Saúde.

A autora esclarece que a redução de danos deve ser promovida juntamente com a oferta e garantia de tratamento para os usuários de drogas (UD) que queiram reduzir ou interromper o uso da droga. Informa que a atenção à saúde é base fundamental dos projetos de redução de danos.

II – VOTO

O nobre relator, Dr. Talmir, afirma que a adoção de estratégias para reduzir danos para as doenças sexualmente transmissíveis e para a população usuária de drogas injetáveis, vem sendo adotada no Brasil por autoridades sanitárias e por organizações não-governamentais.

Informa que muitos municípios implantaram o programa de substituição de seringas para usuários de drogas, especialmente nas regiões Sul e Sudeste e que no ano de 2005, o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 1.028, que trata das ações que visam à redução de danos sociais e à saúde decorrentes do uso de substâncias que causem dependência. Essas ações tem por objetivo desestimular o compartilhamento de instrumentos utilizados para consumo de drogas e determina que a identidade e a liberdade dos usuários sejam preservadas.

Para o relator, o Projeto de Lei é uma ingerência sobre os gestores de saúde, ao pretender obrigá-los a promover campanhas, distribuir preservativos, seringas e agulhas descartáveis, porque é atribuição do Sistema Único de Saúde prover assistência à saúde em todos os níveis. Acha que a medida é redundante.

Por entender que as previsões do projeto de lei já estão sendo realizadas por diversas instâncias do governo e da sociedade, defende a rejeição do Projeto de Lei nº 1.692, de 2007.

III - VOTO EM SEPARADO

A redução de danos é uma política internacional de atenção aos usuários de drogas lícitas e ilícitas e considera a vulnerabilidade das pessoas que usam drogas frente ao HIV/Aids e às hepatites virais, entre outras doenças, além de promover a cidadania e os Direitos Humanos. No Brasil, a proposta da redução de danos existe desde 1989. A Rede Brasileira de Redução de Danos (Reduc), foi fundada em São Paulo em 1998.

Sabemos que, se as pessoas tivessem informações adequadas sobre o uso de bebidas alcoólicas, o seu consumo não representaria os sérios problemas de saúde pública que enfrentamos hoje.

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo, possui política de Redução de Danos e é Política Pública oficial, em relação à prevenção e assistência às DST/HIV/Aids para usuários de drogas. A Política de Redução de Danos em São Paulo foi reconhecida e regulamentada pelo Decreto Lei nº 42.927/SP, em 13 de março de 1998 e possui, atualmente, 45 Programas para esta finalidade. Alguns Municípios também executam essa política, alguns Estados, mais ou menos. No entanto a pergunta é a seguinte: como está funcionando esta política no conjunto do País, nos outros Estados?

A maior vítima do tráfico de drogas é o usuário de drogas, dependente ou não, que passa a ser perseguido como se fosse causa e não consequência do fenômeno. Esta perseguição é da sociedade, da mídia, dos profissionais de saúde, dos de educação, e principalmente do aparato jurídico e policial. Acabam sendo expulsos do trabalho e da própria família, perdendo os vínculos e relações com o mundo real, mergulhando num processo de isolamento e abandono.

Por estas razões, é necessário que a Câmara dos Deputados inclua a questão do uso de drogas e a redução de danos na política nacional de direitos humanos e de saúde pública, em todo o País, e que sejam fortalecidas as associações e redes de redução de danos sobre drogas lícitas e ilícitas.

Com uma legislação sobre a política de redução de danos, certamente outros avanços serão conseguidos pelo conjunto da sociedade brasileira, tais como: a diminuição do estigma e da marginalização das pessoas que usam drogas, reconhecendo-as como cidadãos plenos de direitos; a definição de políticas públicas que promovam a redução da oferta, da demanda e de danos; a ênfase no social, na qualidade de vida e de oportunidades para quem usa drogas e a inserção do Brasil no contexto de países de ponta em políticas sociais no campo das drogas, que apontam resultados otimistas no enfrentamento do fenômeno do consumo de drogas e suas consequências para a sociedade.

No campo das ações intersetoriais das políticas públicas para usuários de drogas lícitas e ilícitas, o Setor Saúde desempenha papel importantíssimo na garantia do acesso aos serviços, na preparação dos profissionais para o atendimento às pessoas que fazem uso de drogas, especialmente para prevenir os acidentes de trânsito, de trabalho e dependências e a implementação de modelos de atendimento que contemplem a redução de danos no campo da promoção, assistência e recuperação da saúde.

A perspectiva da redução de danos está em acordo com os princípios fundamentais da promoção da saúde e da cidadania, pautadas em consensos do campo dos Direitos Humanos, especialmente do direito à Saúde, presente na Constituição Federal do Brasil e nos fundamentos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Tem possibilitado avanços significativos na redução da infecção pelo HIV e hepatites virais; na adoção de estratégias de prevenção, cuidado e autocuidado, comprometidas com as pessoas enquanto cidadãos; na possibilidade de

tratamento digno e respeitoso, que leve em consideração as pessoas e sua autonomia no processo de busca por cuidados à saúde, como tem sido os processos de reforma sanitária e psiquiátrica.

Adotar a redução de danos é incentivar o Cuidado, a Saúde e a Cidadania, e deve ser uma política oficial do Estado Brasileiro para o tratamento de questões relacionadas ao uso problemático de drogas lícitas e ilícitas, sem contar com as inestimáveis contribuições ao combate da epidemia de Aids e hepatites entre pessoas que usam drogas e suas redes sociais.

Diante desses fatos defendo a aprovação do Projeto de Lei nº 1.692 de 2007, da Deputada Cida Diogo, e contrário ao voto do nobre relator.

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2008.

Deputado Federal Saraiva Felipe

PMDB/MG

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO DR. TALMIR

I - RELATÓRIO

O projeto acima ementado obriga o Sistema Único de Saúde, sob coordenação da instância federal, a prevenir e reduzir a transmissão de infecções entre usuários de drogas, acolhendo o conceito de redução de danos.

O art. 2º define a realização de campanhas e iniciativas para orientação e aconselhamento sobre riscos à saúde decorrentes do uso de drogas; esclarecimentos sobre procedimentos que reduzam os riscos inerentes ao emprego destas substâncias; distribuição e orientação sobre uso de preservativos; distribuição gratuita de seringas e agulhas descartáveis e, por fim, quando houver solicitação do usuários, promover o encaminhamento para tratamento da dependência química.

O art. 3º permite e estimula a distribuição gratuita de seringas e agulhas descartáveis a usuários de drogas injetáveis por serviços de saúde. Em seguida, atribui aos gestores federal, estaduais e municipais a tarefa de definir os estabelecimentos capacitados para ações de redução de danos, provendo recursos

e insumos para seu trabalho. O § 1º prevê a preferência pela troca de agulhas e seringas usadas, ao invés de apenas fornecê-las.

O § 2º obriga as instituições a cadastrar, oferecer ou encaminhar para tratamento, em regime ambulatorial ou de internação, todos aqueles a quem fornecerem seringas e agulhas, mantendo o nome, endereço e o diagnóstico em sigilo. Do mesmo modo, as instituições são obrigadas a prestar contas mensalmente das seringas e agulhas trocadas, e prover o acondicionamento adequado até encaminhá-las a seu destino final, de acordo com a legislação sanitária. Determina a contabilização em livro próprio, para fins de fiscalização.

Por fim, o art. 6º declara ser livre a venda de seringas e agulhas esterilizadas descartáveis nas farmácias sem indicação ou prescrição médica.

A justificação salienta o crescimento da incidência de doenças sexualmente transmissíveis, em especial a Aids, motivando a adoção de procedimentos que objetivam a redução dos danos. Assim, procura estender o comportamento ao usuário de drogas injetáveis, um dos grupos mais vulneráveis à transmissão dos vírus das hepatites e do vírus da imunodeficiência humana. Ao mesmo tempo, procura garantir o tratamento específico para usuários de drogas. Por fim, o objetivo maior é eliminar entraves legais para ampliar a política de redução de danos entre usuários de drogas.

Em nossa Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A proposta será avaliada, ainda, pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO

A posição da nobre Autora, Deputada Cida Diogo, mostra-se plenamente alinhada com os conceitos adotados pela política de saúde no Brasil. A adoção de estratégias para redução de danos, tanto no que se refere às doenças sexualmente transmissíveis, quanto na população usuária de drogas injetáveis, já vem sendo adotada em nosso país não apenas pelas autoridades sanitárias como também por organizações não-governamentais.

Estimativa do ano de 2004 mostra que mais de oitocentos mil brasileiros entre 15 e 49 anos já usaram drogas pelo menos uma vez na vida. Em 1999, 76% dos usuários de drogas não compartilhavam seringas. Muitos municípios já aderiram ao programa de substituição de seringas para usuários de drogas, especialmente nas regiões Sul e Sudeste.

No ano de 2005, o Ministério da Saúde elaborou a Portaria nº 1.028, que trata das ações que visam à redução de danos sociais e à saúde decorrentes do uso de substâncias que causem dependência. Além de atividades de informação sobre riscos, há a previsão de se desestimular o compartilhamento de instrumentos utilizados para consumo de drogas. Determina ainda que a identidade e a liberdade dos usuários sejam preservadas.

Outra idéia que prejudica o projeto é a ingerência direta sobre os gestores de saúde nos diferentes níveis de governo, ao pretender obrigá-los a promover campanhas, distribuir preservativos, seringas e agulhas descartáveis. A legitimidade de iniciativa semelhante será melhor avaliada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Lembramos o dispositivo constitucional de que é atribuição do Sistema Único de Saúde prover assistência à saúde em todos os níveis. Sem dúvida, a redução de danos enquadra-se no conceito de proteção à saúde, constituindo, como tal, dever do Estado. Diante deste entendimento, já referendado por diversas vezes por nossa Comissão, entendemos a iniciativa como redundante.

Considerando deste modo que o que o projeto de lei prevê já está sendo realizado por diversas instâncias do governo e da sociedade, e que é desnecessária a criação de uma lei para reafirmar o que a Constituição Federal já determina, acreditamos que a iniciativa não deve prosperar.

Diante destes fatos, manifestamos o voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.692, de 2007.

Sala da Comissão, em 18 de janeiro de 2007.

Deputado DR. TALMIR

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Deputada Cida Diogo, dispõe sobre a redução de danos entre usuários de drogas, com o objetivo de prevenir a transmissão de doenças. A proposta prevê que o Sistema Único de Saúde atuará para prevenir e reduzir a transmissão de infecções entre os usuários de drogas.

Apreciado na Comissão de Seguridade Social e Família, substitutivo à proposta foi aprovado, nos termos do Parecer Vencedor da Relatora, Deputada Rita Camata, contra os votos dos Deputados Pastor Pedro Ribeiro, João Campos, Miguel Martini, Índio da Costa e Germano Bonow. O Deputado Saraiva Felipe apresentou voto em separado, e o parecer do Deputado Dr. Talmir passou a constituir voto em separado.

Encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação, fomos honrados com a designação para relatá-lo.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão apreciar os aspectos financeiros e orçamentários públicos da proposição quanto à sua compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e adequação quanto ao orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h” e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

A proposta em comento legisla sobre a política de redução de danos em saúde pública, de acordo com os princípios fundamentais presentes na Constituição Federal da promoção da saúde e da cidadania, juntamente com a oferta e garantia de tratamento para o usuário de drogas. Ademais, o SUS já abarca em seu âmbito de atribuições todos os tipos de ações e serviços de saúde, inclusive aqueles relacionados com a prevenção e tratamento de quaisquer danos decorrentes do uso de substâncias que causem dependência.

Nesse contexto, entendemos que o Projeto não implica aumento ou diminuição de despesas, mas sim planejamento e organização de determinados serviços de saúde já realizados pelo SUS.

Diante do exposto, **voto pela não implicação em aumento ou diminuição de despesas ou receitas públicas**, concluindo pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei n.º 1.692, de 2007, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 2009.

Deputado Pepe Vargas
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária Projeto de Lei nº 1.692-A/07 e do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, nos termos do parecer do relator, Deputado Pepe Vargas.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vignatti, Presidente; Antonio Palocci, Luiz Carlos Hauly e Félix Mendonça, Vice-Presidentes; Aelton Freitas, Alfredo Kaefer, Andre Vargas, Arnaldo Madeira, Ciro Pedrosa, Gladson Cameli, Guilherme Campos, Ilderlei Cordeiro, João Dado, Júlio Cesar, Julio Semeghini, Luciana Genro, Luiz Carreira, Manoel Junior, Pedro Eugênio, Pedro Novais, Pepe Vargas, Ricardo Barros, Rodrigo Rocha Loures, Silvio Costa, Vicentinho Alves, Bilac Pinto, Eduardo Cunha, Leonardo Quintão, Osvaldo Biolchi, Professor Setimo e Zonta.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2009.

Deputado VIGNATTI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
